



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto' de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. GUILHERME FREDERICO LANES, conforme documentos anexos, codificados nesta Prefeitura' como: distrito 4, quadra 048, lote 0035, inscrição nº 055140-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qual quer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Américo Vespúcio; 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que confronta com a confluência da Avenida da Liberdade com a Rua Américo Vespúcio; 16,30 m (dezesseis metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que confronta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

confronta com Jovino Alves Rangel e 21,95m (vinte e um metros e noventa e cinco centímetros) nos fundos que confronta com a Avenida da Liberdade, formando uma área total de 195,52M<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.981

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
=PREFEITO=